

**CONTRATO Nº 102/2017** 

ID 2840

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA M.H.M. DO COUTO COMERCIAL – ME.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Márcio Cláudio Wozniack, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade - RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº. 837.346.439-53, e assistido pelo Procurador Procurador Geral do Município Sr. Fabiano Dias dos Reis, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Sr. Rejomar Lopes de Andrade, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.998.679-80doravan te denominada CONTRATANTE, e a empresa M.H.M. DO COUTO - COMERCIAL - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 97.533.241/0001-38, Inscrição Estadual nº. 90564309-60, Inscrição Municipal nº. 15958, com endereço à Rua Rio Branco, nº445 - Centro - Apucarana/PR, CEP 8680 0-120, Fone (43) 3034-3474, neste ato representado pela Sra. Maria Helena Mori Do Couto, inscrita no CPF/MF sob nº 744.675.229-72, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato Compra e Venda, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 13466/2016, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

# DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a aquisição de Equipamentos e Materiais Médico Hospitalares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Primeiro:** Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras, de acordo com a Proposta de Preços atualizada.

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PRESENCIAL 057/2016 e seus anexos.

Parágrafo Terceiro: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

De

E



# DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Os itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 (Material Permanente) deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio, situada à Avenida Venezuela, n° 247, Bairro Nações – Fazenda Rio Grande, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento/Empenho.

Parágrafo Primeiro: Os itens 02, 21, 30 e 31 (Material de Consumo) deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Francisco Claudino dos Santos, n° 430— Fazenda Rio Grande/PR, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento/Empenho.

Parágrafo Segundo: O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349.123, devidamente designado como fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Em caso de não aceitação do item objeto deste Contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9°, II, "c" deste contrato.

# DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

**Parágrafo Único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única refere-se a Autorização de Fornecimento.

B

All s

mHm



Companya sa cumbaros

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

### DA GARANTIA

Cláusula Quinta: A licitante vencedora deverá oferecer garantia e manutenção para todos os itens fornecidos, por no mínimo 12 (doze) meses. O termo de garantia deverá ser entregue no ato da entrega e instalação sob pena de não recebimento do objeto. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

Cláusula Sexta: No caso de haver defeitos no material e se, consequentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas ou do material como um todo.

Parágrafo Primeiro As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

Parágrafo Segundo: A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto, implica em descumprimento contratual, passível de multa da Cláusula 9°, II, "d".

Parágrafo Terceiro: Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir os objetos da cláusula 1º contra quaisquer defeitos de fabricação, funcionamento ou, se for o caso, instalação, pelos prazos estabelecidos na mesma cláusula.

# DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
15.01 10.301.0009 2.065.4.4.90.52	1000
15.01 10.301.0009 2.065.4.4.90.52	1303
15.01 10.301.0009 2.068.4.4.90.52	1303
15.01 10.301.0009 2.068.4.4.90.52	1495







Coorden quo De Contracos

15.01 10.301.0009 2.070.4.4.90.52	1303
15.01 10.301.0009 2.070.4.4.90.52	1497
15.01 10.301.0009 2.070.4.4.90.52	3497
15.01 10.301.0009 2.075.4.4.90.52	1496
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1000
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1303
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1371
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	3371
15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1000
15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1303
15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1369
15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	1303
15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	1495
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1000
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1303
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1497
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1510
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1324
15.01 10.301.0009 2.072.3.3.90.30	1303
15.01 10.301.0009 2.074.3.3.90.30	1498
15.01 10.301.0009 2.075.3.3.90.30	1496
15.01 10.301.0009 2.075.3.3.90.30	1380
15.01 10.301.0009 2.075.3.3.90.30	3496

### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

### Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subsequentes;
- c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.

GO OF THE SECOND OF THE SECOND

mHm

4



Contributação Le Convetos

g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

### Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA:
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

### DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- I. Advertência.
- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.
- II. Multa, nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade ou em apresentar o termo de garantia ou documentação descrita no Item, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

D

mHm



Coordenau to the Contratos

- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.
- III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o

atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

P

Ado

mHm



Consumated De Contratos

# DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, Il da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

### DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 057/2016.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

### DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

### DO FORO (Art. 55, § 2°, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorda a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2017.

WHY OF



Coor inação de Contratos

p/ Contratante:-

Márojo Cláudio Wozniack

Prefeito Municipal

Rejoriar Lopes de Andrade Secretario Municipal de Saúde

Fabiano Dias Dos Reis Procurador Geral do Município

OAB/PR n°45.402

p/ Contratada:-

Maria Helena Mori Do Couto

Maria Helena Mori Do Couto M.H.M. Do Couto – Comercial - Me

Testemunhas:-

Simon A. Redrigues Compras e Licitações Matr. 352144 Dandhara L. L. A. dos Santos Compras e Licitações Matricula 353.236

# ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos participantes por Processo / Licitação

N° do processo: 128/2016

Licitação: 57/2016 - PR

- M.H.M. DO COUTO - COMERCIAL - ME Fornecedor: 11836

Item	Material	Descrição do material	Marca do produto	Un. Med.	Qte cotada	Preço Unitário	Preço Total	Situacao
25	Material 54-03-0199	Oxímetro de dedo -Especificações técnicas: deve realizar técnica de espectrofotometria, a técnica de pletismografia, mostrar os valores SpO2 de pulso, indicação da qualidade do sinal e pulso fraco. A precisão do aparelho deve variar de 70 à 100% contendo somente 2% de variável. Deve proporcionar uma avaliação rápida e segura do paciente pediátrico até adulto. Faixa do pulso: deve avaliar em 30 à 254 bpm. Contendo dispay indicadores: controle digital do brilho, display de led para pulso e SpO2, Bargraph, com escala logaritimica indicadão do sinal, indicação de bateria fraca, indicação do software atual. Dimeções: altura 5,7cm, largura		Un. Med.		R\$ 175,00		14 No. 10
		4,3cm, profundidade 3,8c, peso 85g (com bateria). Assessórios: um cordão preto, uma trava de cordão tipo esfera, duas pilhas AAA LR-03, um manual do usuário e um certificado de garantia.						

Total do Fornecedor - - - - >

30

R\$ 5.250,00

Fazenda Rio Grande, 03 de Outubro de 2017.